



Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete do Senhor

Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

Eng.º Nuno Araújo

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
N.º3118 ENT.: 6787	10/10/2017	N.º: ENT.: 8788, de 16.10.2017 PROC. N.º: 11.02.01/17	19/01/18

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 105/XIII/3ª Cálculo das compensações à EDP via CMEC

Na sequência do ofício acima identificado, e em resposta à Pergunta n.º 105/XIII/3.ª, de 10 de outubro de 2017, dos Senhores Deputados do PCP, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia de, relativamente aos aspetos que se referem às suas competências em razão da matéria, transmitir o seguinte:

Os CMEC foram previstos com o Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de dezembro, com o objetivo de fomentar a cessação antecipada dos CAE - Contratos de Aquisição de Energia celebrados entre os produtores de energia elétrica e a REN, vigentes à época.

O Decreto-lei n.º 240/2004 estabelece que o pagamento dos CMEC aos produtores de energia elétrica se efetua através do pagamento de duas parcelas incluídas na tarifa UGS (Uso Global do Sistema) e pagas por todos os consumidores: a parcela fixa e a parcela de acerto ou variável.

A revisibilidade anual decorrente da parcela variável, enquanto ajustamento entre o que se deveria pagar de CMEC e o que foi inicialmente definido, variando consoante as alterações das condições de mercado, custos de combustíveis das centrais térmicas e a hidraulicidade.

A revisibilidade anual foi calculada até junho de 2017, sendo aí substituída por um ajustamento final, que corresponderá à melhor estimativa dos ajustamentos anuais até ao fim dos CMEC em 2027.

O Decreto-Lei n.º 240/2004 previu, tanto para a revisibilidade anual, como para o ajustamento final que, a determinação dos valores é determinada pela DGEG, ouvida a ERSE, com base nos dados fornecidos pela entidade concessionária da RNT (REN) e pelas entidades que desenvolvem a atividade de distribuição de energia e pelos produtores.



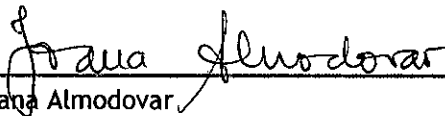
A Lei n.º 42/2016, que aprovou o orçamento do Estado para 2017 veio alterar o procedimento de ajustamento final, deixando este de ser feito com base nos dados fornecidos pela entidade concessionária da RNT (REN) e pelas entidades que desenvolvem a atividade de distribuição de energia e pelos produtores, para ser apurado e fundamentado em estudo elaborado pela ERSE.

O estudo da ERSE teve em conta a estimativa das produções das centrais CMEC para o período entre 1 de julho de 2017 e 31 de dezembro de 2027, a qual é efetuada a partir do modelo Valorágua que a ERSE requereu à REN cópia funcional e operativa deste software, permitindo a simulação de forma autónoma e independente pela ERSE (software de simulação imposto no Decreto-Lei n.º 240/2004 que serviu para os ajustamentos anuais e pertence à REN).

Nesta data o ajustamento final ainda não foi entregue ao Governo para homologação, o que só acontecerá depois de cumprido todo o procedimento legalmente determinado, incluindo a audiência prévia dos interessados.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete


Joana Almodovar